



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONTRATO 18970305

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no processo n. 0035044-90.2022.4.01.8004 e em observância às disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, Lei n. 12.305/2010, Instrução Normativa n. 03/2018 do MPDG, Resolução n. 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº. 183/2013 do CJF e Instrução Normativa n. 01/2016, CJF, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2.799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representado por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, CPF n. 120.687.868-18 e RG n. 4701263 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A1 SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n. 19.703.791/0001-44, com sede na Rua Marques Do Herval, n. 150, APTO 0403, Bloco 0000, Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, CPF nº 614.998.894-53 e RG nº 3.712.520 (SSP-PE).

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços contínuos de APOIO ADMINISTRATIVO**, a serem executados nas dependências internas e externas da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, predominantemente, nos prédios **SEDE e ANEXOS do Fórum Teixeira de Freitas**, localizados à Av. Ulisses Guimarães, nº 2799, Suçuarana, **EDIFÍCIO ARX TOURINHO – SEDE DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**, localizado na 4ª Avenida – Centro Administrativo da Bahia, em **Salvador/BA**, e no Prédio Sede da Subseção de Alagoinhas, localizado à R. Silva Jardim, s/n (prédio do INSS), 2º andar - Parque São Jorge. Alagoinhas (BA), conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos vinculados.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não contrarie o presente contrato, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n. 09/2023, a proposta da contratada e todos os documentos exigidos para a contratação.

DA VIGÊNCIA

1. A vigência da futura contratação será de 12 meses, **com início em 02/10/2023 e término previsto para 01/10/2024**, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

2. Nas eventuais prorrogações, os custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido pagos ou amortizados nos anos anteriores, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
3. O término do prazo de vigência não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas, bem como aquelas contraídas por força das convenções coletivas de trabalho.

DO PREÇO MENSAL

1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados **o preço mensal de R\$139.925,38 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**.
2. No preço acima encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, gastos com transporte, prêmio de seguro, as retenções de encargos trabalhistas e previdenciários estipuladas pela Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº. 183/2013 *e outras despesas que, embora não constem expressamente neste contrato, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis a sua perfeita execução, em razão da estrita ligação com o objeto desta contratação.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO 168312; CATEGORIA ECONÔMICA 339037; NOTA DE EMPENHO 2023NE932, emitida em 11/09/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com o Termo de Referência e com a sua proposta.
2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
9. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
10. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE.
11. Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 11.1. Esta obrigação só é aplicável se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida, encaminhando-os com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, para a aprovação ou não do executor/fiscais do serviço.
3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
4. Manter rigorosamente o número de empregados na função específica, para cumprimento efetivo da prestação dos serviços, independentemente de apresentação de motivos.
5. Submeter à fiscalização do executor/fiscais designados por Portaria específica a relação dos empregados acompanhada da respectiva identificação.
6. Substituir o empregado faltoso, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.
7. Apresentar o empregado substituto em até 04 (quatro) horas após a comunicação.
8. Permitir à CONTRATANTE, por intermédio do executor/fiscais dos serviços, o acesso diário ao controle de frequência.
9. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência que porventura se verificarem fora dos dias e horários estabelecidos, fornecendo lista com o nome e telefone de contato dos plantonistas designados, devendo mantê-la sempre atualizada.
10. Desde o primeiro dia de execução contratual, indicar/manter preposto, **preferencialmente**, o Assistente Administrativo Financeiro I, ou um dos empregados da equipe que presta serviço para a Contratante, no local do serviço, com competência/poder para **manter entendimentos, participar de reuniões, assinar atas, receber citações, intimações, notificações, comunicações ou transmiti-las** ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço, na forma do art. 68 da Lei n. 8.666/93.
11. Enviar à CONTRATANTE a escala anual de férias do pessoal contratado, com no mínimo 10 dias de antecedência da fruição.
12. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
13. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade.
14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como quando couber: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal na Bahia (SJBA).
16. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
17. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas.
18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

20. Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder nas instalações da Justiça Federal da Bahia, a distribuição de contra cheques, vale transporte e outras responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do executor/fiscais dos serviços, surgidas relativamente ao objeto desta contratação.
21. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, se for o caso.
23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
25. Responder às solicitações e determinações da CONTRATANTE que, para tanto, manterá um livro de registro de ocorrências.
26. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
27. Apresentar cópia do registro eletrônico de frequência de seus empregados ao executor/fiscais dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do mês.
28. Em caso de greve do transporte coletivo, providenciar o transporte de ida e volta ao serviço dos empregados colocados à disposição da Justiça Federal - Fórum Teixeira de Freitas, Fórum Arx Tourinho e Subseção de Alagoinhas.
29. Corrigir os salários pagos aos seus empregados na mesma base dos reajustes concedidos pelo Governo, Justiça do Trabalho ou obtidos através de acordos para os trabalhadores da categoria, independentemente da prévia repactuação da contratação celebrada.
30. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
31. Os salários e o auxílio-alimentação (quando couber) deverão ser pagos em observância à convenção coletiva vigente das categorias.
32. O vale transporte deverá ser pago em observância às normas que regem a matéria (Lei n. 7.418/1985, Decreto n. 95.247/1987 e outras).
33. Pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
34. Pagar o auxílio-alimentação e o vale-transporte no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços. Observando-se que deverá ser entregue no primeiro dia útil de execução do contrato, o valor correspondente aos dias a serem trabalhados no primeiro mês. Optando a Contratada, efetuar os pagamentos através de cartões benefícios, não poderão ocorrer atrasos nos pagamentos em função desta escolha, devendo os mesmos serem efetuados em espécie(dinheiro), até a sua regularização. Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos nos auxílios–alimentação fornecidos.
35. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de início da prestação dos serviços, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.
37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos do INSS e do FGTS.

38. Providenciar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade/ região metropolitana na qual serão prestados os serviços (art. 464, CLT).
39. A CONTRATADA deverá pagar aos seus funcionários os valores relativos às horas-extras trabalhadas, ficando condicionada tal prestação de serviços extraordinários à autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, que ressarcirá a CONTRATADA das despesas decorrentes.
40. Apresentar, trimestralmente, extrato analítico de depósito de INSS, com a relação individualizada dos empregados contratados.
41. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação da contratação, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
42. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
43. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso. Prover para o motociclista, os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, além dos equipamentos de segurança indicados na descrição dos uniformes deste Termo de Referência;
44. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
45. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.
- 46. Nas prorrogações, aceitar a exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos nos anos anteriores, por exemplo: licença maternidade e aviso prévios não utilizados no ano anterior.**
47. Aceitar que a Administração realize o pagamento de salários e demais benefícios diretamente aos seus empregados, com os créditos da CONTRATADA, sempre que for necessário.
48. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do futuro contrato (se houver) ou da nota de empenho, escritório na cidade/região metropolitana na qual serão prestados os serviços.
49. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer sobre o assunto.
50. Atribuir ao Assistente Administrativo Financeiro I as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o Executor do Contrato;
51. Responsabilizar-se pelo fornecimento e substituição de uniformes completos e de primeira qualidade para seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
52. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, através de relógio de ponto, pertencente à CONTRATADA. Todas as despesas pertinentes à instalação e manutenção do mencionado relógio correrão por conta da CONTRATADA;
53. Apresentar, mensal e distintamente, cópia dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas dos empregados, tais como: folha de pagamento e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), conforme previsto no Decreto nº 3048/99, art. 219, § 5º. Os documentos deverão ser do mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições e deverão, ainda, estar individualizadas conforme a relação de funcionários.
54. Responsabilizar-se por todas as despesas com a motocicleta de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
55. Apresentar cópia autenticada dos documentos da motocicleta, da habilitação do mensageiro motorizado que prestará os serviços, e demais documentos que comprovem seu vínculo funcional com a

CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca do veículo ou motociclista, atualizar os documentos junto à fiscalização da Justiça Federal da Bahia;

56. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do mensageiro motorizado, verificando se corresponde à categoria exigida;

57. Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados pelo mensageiro motorizado e responder por outras perdas e danos que vierem a causar à Justiça Federal da Bahia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

58. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);

59. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente envolvendo o mensageiro motorizado e informar imediatamente a CONTRATANTE.

60. É expressamente vedado à CONTRATADA:

60.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.

60.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

60.3. A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

60.4. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

60.5. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados à CONTRATANTE.

61. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

62. Demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/PLANO DE SAÚDE PARTICULAR/ SEGURO DE VIDA

1. A CONTRATADA deverá prover ASSISTÊNCIA MÉDICA e SEGURO DE VIDA aos seus funcionários conforme condições e cláusulas constantes na Convenção Coletiva do Trabalho – CCT.

2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do Contrato cópia do contrato do referido plano de saúde e seguro de acidentes pessoais, devendo comprovar, mensalmente, que todos os funcionários estão cobertos por plano de saúde e seguro, em conformidade com o instrumento contratual.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

1. A CONTRATADA deverá prover ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA aos seus funcionários conforme condições e cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho – CCT da categoria.

2. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, que todos os funcionários estão cobertos por plano odontológico, em conformidade com o instrumento contratual.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Mensalmente, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.
2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.
3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.
4. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
 - O objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação.
 - Os dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.
 - O nº do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e posterior pagamento.
6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.
7. No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado; neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.
 - 7.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.
 - 7.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.
8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.
9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.
10. A CONTRATANTE poderá quitar as obrigações trabalhistas com os haveres da CONTRATADA.
 - 10.1. Para o recolhimento das obrigações referidas e para que não se acresça dano maior à CONTRATANTE, como, por exemplo, o custo administrativo da elaboração do cálculo dessas obrigações, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro e remunerá-lo com os valores originalmente devidos à CONTRATADA.

DAS RETENÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 169/2013 DO CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº... 183/2013

1 Em cumprimento às determinações da Resolução n. 169/2013 do CNJ, alterada pelas Resoluções ns. 183/2013 e 248/2018 do CNJ, e da Instrução Normativa n. 01/2016, CJF, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta na agência 0640-8 – PAB/JUSTIÇA FEDERAL, em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
GRUPO A Submódulo 2.2 da IN 05/2017, MPDG RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00 % 6,00%
13º SALÁRIO	9,09	9,09	9,09	9,09
FÉRIAS	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03	3,03	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21	21,21	21,21
INCIDÊNCIA DO GRUPO A(*)	7,28	8,44	6,04	7,21
MULTA DO FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
ENCARGOS CONTINGENCIAR	31,98	33,14	30,74	31,91
TAXA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (INCISOS III e IV, art. 3º, IN nº 01/2016, CJF) (**)				
TOTAL CONTINGENCIAR A				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Cálculo efetuado com base na Lei 13.932/2019 (extinção da cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura, manutenção e cobrança de tarifas diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta- depósito vinculada, nos termos do incisos III e VIII do artigo 17 da Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ.

1.1 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos citados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

2 Por meio do Termo de Cooperação n. 01/2018, celebrado entre a Seção Judiciária da Bahia e a Caixa Econômica Federal, em 14/06/2018, não haverá a cobrança de tarifas bancárias para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

2.1 A movimentação da conta-depósito vinculada estará isenta da cobrança de quaisquer tarifas bancárias, quando ocorrer para o CNPJ titular da conta, independentemente do banco informado para crédito. No caso de movimentação diretamente para conta dos empregados, haverá cobrança de tarifa, de acordo com a tabela de tarifas da CAIXA.

3 Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança – remuneração básica e juros “*pro ratie die*”, de acordo com o Termo de Cooperação n. 01/2018.

4 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia para:

I. resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta- corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item I e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

4.1 Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do

pagamento ou da homologação pelo sindicato, observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012.

4.2 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto no inciso I, a empresa CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia os documentos comprobatórios de que pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 1.

4.3 A Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I, encaminhando a referida autorização ao Banco, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

4.4 Na situação descrita no inciso II, a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia solicitará ao Banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente dos beneficiários, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

5 Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa n. 001/2016, CJF.

5.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato estão corretos, com ônus para a CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 169/2013, do CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018, do CNJ.

5.2 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) nos itens anteriores houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

5.3 Se realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal ou Conselho, com fundamento no art. 14, § 4º, da Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções n.ºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

6 Após a assinatura do futuro contrato, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e para assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total semestral da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

7 O Banco, dentro do prazo estipulado no Termo de Cooperação n. 01/2018, procederá à abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e oficiará a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia quanto à referida abertura.

8 Após a notificação feita pela Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do item 1 desta cláusula. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total semestral da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

DA GARANTIA

1. Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento, será apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **a contar da data de início da vigência do respectivo termo**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a empresa vencedora optar por:

- Caução em dinheiro ou em título da dívida pública.
- Seguro-garantia.
- Fiança bancária.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento). **O atraso autoriza a CONTRATANTE promover a retenção da garantia, diretamente da fatura, o valor retido será depositado junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.**

3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive **restituições ao erário e indenização a terceiros**. Neste caso, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.

4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações aqui previstas.
- b) multas contratuais aplicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- c) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço.
- d) obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

5.1. A validade da fiança ou do seguro-garantia deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência da contratação, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.

6. Em se tratando de caução, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da CONTRATANTE.

7. Extinguindo-se a futura contratação, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação ou a relocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços.

7.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

8. Na garantia contratual consubstanciada em seguro-garantia será exigida uma apólice com dois prazos de vigência distintos, quais sejam:

8.1. Para a modalidade do construtor, do fornecedor e do prestador de serviços - extensão do prazo vigência da apólice por mais 90 dias após o término da presente contratação.

8.2. Para a cobertura adicional por obrigações trabalhistas e previdenciárias – a extensão do prazo da apólice será de 05 anos após o término da contratação, conforme CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775, COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, subitem 3.3, da Circular SUSEP n. 477/2013 c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

9. Sendo a garantia constituída por seguro garantia e sabendo-se que o mercado de seguros não dispõe de cobertura adicional por danos a terceiros, tornam-se sem efeitos: o item 3, tão somente, na menção de ser utilizada a garantia para indenização a terceiros e o item 4, letra “c”.

9.1. Neste caso, excepcionalmente, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer descontos na fatura suficientes ao pagamento decorrente do dano a terceiros, mediante prévia apuração do valor e da culpa/dolo em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. A garantia contratual será dispensada caso o seu valor não ultrapasse R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) reais, nos termos da Portaria SJBA-SECAD-8983049. Nesse caso, a presente cláusula será considerada não escrita.

11. O valor da garantia é de R\$83.955,22 (Oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E RETENÇÃO DA GARANTIA

1 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer descontos na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver necessidade, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2 Autoriza, também, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na cláusula DA GARANTIA.

DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado.

2 É admitida repactuação contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência da contratação, serão objeto de preclusão, com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento da contratação.

7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10 A variação de custos decorrente do mercado (insumos) somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

II - as particularidades do contrato em vigência.

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada.

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

2.1. No caso de multa moratória:

a) 2 % sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

b) pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento).

c) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

Itens	Conduta Infratora	Percentual de multa	Base de cálculo
1	Atrasar, total ou parcialmente, o pagamento da remuneração dos seus funcionários (salário e demais gratificações/adicionais) e/ou do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte e/ou de cesta básica (quando couber).	Multa de 0,1% por empregado que sofreu o atraso e por dia, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
2	Atrasar o pagamento de horas extraordinárias, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, a seus funcionários.	Multa de 0,1% por empregado que sofreu o atraso e por dia, até o limite de 6%.	Valor da fatura referente às horas extraordinárias.
3	Atrasar ou deixar de fornecer/substituir, quando couber, uniforme, EPI's, calçados, crachás ou qualquer item aos seus funcionários.	Multa de 0,1% por empregado que sofreu o atraso e por dia, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
4	Atrasar ou deixar de apresentar cópia da folha de pagamento dos seus funcionários, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.	Multa de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
5	Atrasar ou deixar de apresentar cópia de registro de frequência de seus funcionários, ao executor/fiscais dos serviços.	Multa de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
6	Deixar de substituir funcionário ausente, por outro de mesma qualificação, exceto quando se referir aos cargos que não haverá substitutos em férias, conforme indicado no item 6 - DA PROPOSTA.	Multa de 0,1% por funcionário não substituído e por dia de atraso, até o limite de 6%. A multa será cumulada com o desconto na fatura dos dias correspondentes à prestação do serviço sem funcionário substituto.	Valor mensal da contratação.
7	Não substituir, no prazo, funcionário que se conduzir de modo inconveniente.	Multa de 0,1% por empregado e por dia de	Valor mensal da contratação.

		atraso, até o limite de 6%.	
8	Deixar de atender às demais solicitações do executor/fiscais dos serviços, nos prazos por ele estabelecidos.	Multa de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
9	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	Multa de 0,3% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
10	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada neste Termo de Referência ou prevista em lei, para a qual não se comine outro percentual de multa.	Multa de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
11	Atrasar ou deixar de entregar equipamento (motocicleta), relacionado neste Termo de Referência. Ou ainda deixar de substituir equipamento com desgaste.	Multa de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 6%.	Valor mensal da contratação.
12	Subcontratar sem autorização da Administração.	Multa de 1% por evento ocorrido.	Valor integral anual da contratação.

d) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação.

e) As multas estabelecidas nas alíneas “c” e “d” não serão aplicadas cumulativamente. A alínea “d” é o valor teto da multa moratória.

f) Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), rescindir o instrumento contratual e, neste caso, aplicará um dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.

2.2. No caso de multa compensatória:

a) 15% sobre o valor mensal, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término da vigência da contratação, em caso de inexecução parcial.

b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total.

- As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela CONTRATADA **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE ou descontadas da garantia, se for o caso.** Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão com as consequências legais, conforme disposto nos arts.77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

2 Os casos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª. Faz-se necessário, ainda, a designação pela Direção do Foro dos fiscais dos serviços, conforme lotação dos terceirizados.
2. Caberá ao Executor/fiscais dos serviços anotarem, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As necessidades ou irregularidades percebidas pelos fiscais serão encaminhadas formalmente ao executor do contrato, a quem compete a comunicação com o preposto da contratada
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscais dos serviços deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO
DIRETOR DO FORO

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 11/09/2023, às 13:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Alves de Araújo, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18970305** e o código CRC **01B003A9**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0035044-90.2022.4.01.8004 18970305v6